



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**[NOME DA UNIDADE JUDICIÁRIA]**

<b>Processo n.:</b>	
Órgão Julgador:	
AUTOR:	
Advogado(s):	(OAB:BA)
REU:	
Advogado(s):	(OAB:BA)

**DECISÃO**

Em atenção ao despacho de Id. XXXXX, ciente o Ministério Público (Id. XXXXX), a requerente apresentou pedido de conversão da presente ação de alvará em inventário judicial (Id. XXXXX), anexando certidões negativas de débitos em nome do *de cujus*, e juntou certidão negativa de inexistência de testamento de XXXXX (Id. XXXXXX).

Também, impugnou (Id. XXXXX) o pedido de habilitação como herdeira do falecido, apresentado por XXXXX (Id. XXXXX).

Nesse cenário, **intime-se** XXXXX, por seu advogado, para se manifestar, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sobre a impugnação de Id. XXXXX.

Defiro o pedido de alteração do procedimento e **determino a conversão do feito em inventário**, devendo a serventia judiciária proceder à correspondente retificação da classe processual.

A gratuidade judiciária fora deferida provisoriamente sob a égide do rito originário (Id. XXXXX), não se mantendo o comando de forma automática após a modificação do rito para inventário. Assim, **decido pelo pagamento das custas ao final do processo**, após apuração do patrimônio inventariado, uma vez que, por via de regra, devem ser suportadas pelo espólio.

Nomeio como inventariante a requerente XXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX-XX, que deverá ser intimada para prestar o compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, com espeque no art. 617, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil. Confiro à presente decisão **força de termo de compromisso**, devendo a Inventariante nomeada juntar cópia assinada da presente decisão aos autos.

Em que pese a petição de Id. XXXXX e os documentos anexos contenham substrato material de primeiras declarações, na forma do artigo 620 do CPC, a inauguração do novo rito procedimental requer o envio formal, pela inventariante, das declarações iniciais.

Intime-se a inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da prestação do compromisso, apresentar as primeiras declarações, na forma do art. 620 do Novo Código de Processo Civil.

Deve ainda a inventariante juntar aos autos, em igual prazo (20 dias): **a)** certidão de inexistência de testamento (Provimento nº 56/2016 do CNJ), a qual deverá ser obtida no banco de dados do Registro Central de Testamento on-line – RCTO, da Central Notarial de Serviços Compartilhados – CENSEC “[www.censec.org.br](http://www.censec.org.br)” (art. 618, V c/c 620, I, do CPC); **b)** certidões negativas de ônus tributários das três esferas da Administração Pública em nome do espólio (art. 654, do CPC); **c)** certidão de inexistência de débitos tributários dos bens inventariados.

A certidão negativa de ônus tributários da Administração Pública Municipal (em nome e sob CPF da *de cujus*), pode ser obtido, quanto ao Município de Salvador – BA, junto à Coordenadoria da Dívida Ativa da Prefeitura Municipal, pelo site: <http://www.pgms.salvador.ba.gov.br/portalpgms/solicitacao-certidonegativa-divida-ativa-inventario/>.

Quando já colacionados aos autos alguns dos documentos acima exigidos, deve a parte desconsiderar a deliberação específica respectiva, dispensando-se reapresentação, hipótese em que bastará, se for o caso, indicar em petição o ID correspondente.

Proceda-se à consulta ao sistema **SISBAJUD**, para fins de aferição de valores em nome do falecido, **XXXXX**, **CPF nº XXX.XXX-XX**.

Apresentadas as primeiras declarações, INTIMEM-SE a Fazenda Pública e o Ministério Público, diante da presença de herdeiro incapaz, nos termos do art. 626, do Código de Processo Civil.

Após, **PUBLIQUE-SE EDITAL**, nos termos do art. 626, § 1º c/c art. 259, III, ambos do CPC, visando a conferir ampla publicidade aos atos de inventariança.

Decorrido o prazo de manifestações, intime-se a inventariante para providenciar o recolhimento do tributo ou o reconhecimento de sua isenção, consoante Portaria Conjunta PGE/SEFAZ nº 004, de 21/10/2014, no prazo de 30 (trinta) dias. Ao providenciar administrativamente junto à SEFAZ, na forma do Provimento Conjunto n.º CGJ-CCI-11/2015, o cálculo, liquidação e pagamento do imposto de transmissão causae mortis, com a devida comprovação nos autos, ou, em sendo o caso, a prova da sua isenção, deverá ser observado o novo procedimento eletrônico, conforme orientação constante no site da SEFAZ/BA (<https://www.sefaz.ba.gov.br/>), mediante cadastro de "usuário externo" no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI-BAHIA), no endereço eletrônico: <http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/>.

Esta decisão terá validade como **TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE** à pessoa acima nomeada e qualificada. Defere-se, nesta oportunidade o compromisso legal de prestar as declarações preliminares que se fizerem necessárias, cabendo-lhe, ainda, comunicar a este Juízo a existência de quaisquer outros bens de que venha a ter conhecimento até final de sentença, bem como promover todos os atos e termos do Inventário. Deverá a inventariante nomeada bem e fielmente desempenhar o cargo de inventariante, atuando com zelo e observância das normas legais.

Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Demais expedientes necessários.

**Serve cópia autêntica do(a) presente como mandado, ofício e termo, com vistas ao célere cumprimento das comunicações processuais e providências determinadas.**

LOCAL, DATA

NOME DO(A) MAGISTRADO(A)

JUIZ(A) DE DIREITO